



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

28/6/87

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DO CARIRI		UF CE
<b>ASSUNTO:</b> Autorização(Carta-Consulta) para instalação do Curso de Administração.		
<b>RELATOR: SR. CONS.</b> WALTER RAMOS COSTA PORTO		
<b>PARECER Nº</b> 286/87	<b>CÂMARA ou COMISSÃO</b> -1 CAPLAN	<b>APROVADO EM:</b> 07/04/87
		<b>PROCESSO Nº:</b> 23049.000.935/86-13

**1 - RELATÓRIO**

No Parecer de nº 207/86, aprovado por este Conselho em reunião de 12 de abril de 1986, propusemos a aprovação - no que dizia respeito à necessidade social - de carta-consulta da Fundação Desenvolvimento do Cariri, que solicitava autorização para instalação de Curso de Administração.

A Requerente, no entanto, não apresentara prova de seu registro como pessoa jurídica. Quando comprovou tal registro, seu Estatuto não dispunha, como o exige este Conselho, que em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio seria destinado a entidade congénere.

Foi, então, concedido à Fundação Desenvolvimento do Cariri prazo para a alteração estatutária. Que ela atendeu com o envio, agora, a este Conselho, do Estatuto, devidamente registrado, cujo artigo 15 recebeu a seguinte redação:

"Art. 15 - Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá, pronunciar-se, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Decidida a dissolução da Fundação Desenvolvimento do Cariri o seu patrimônio será doado a instituição congénere, devidamente registrada no órgão competente"

MEC/CFE

PARECER N° 986/87

PROC. N°

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por uruaniaddade, a Conclusão da Cântara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 04 de 1987.